

Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 03.853.896/0001-40
(B3: MRFG3)

São Paulo, 03 abril de 2024

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Superintendência de Relações com Empresas
Gerência de Acompanhamento de Empresas 2

A/C Sr. Guilherme Rocha Lopes

Ref.: Ofício nº 86/2024/CVM/SEP/GEA-2 – Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.

Fazemos referência ao Ofício em epígrafe (“Ofício”), enviado por essa d. autarquia em 02 de abril de 2024 que solicita esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia envolvendo a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. (“Companhia” ou “Marfrig”), em atenção ao Ofício em epígrafe (“Ofício”).

Primeiramente, esclareça-se que a notícia divulgada pelo portal de notícias “Broadcast” não reflete exatamente a declaração realizada pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Marcos Molina. A íntegra da declaração, já divulgada ao mercado, pode ser acessada conforme link (a partir dos 35m50s): <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/b8180300-b881-4e6c-b970-12ad72a86ec8/53b7a5fa-d454-da90-6c39-5316b116149f?origin=1>.

A afirmação foi dada em resposta ao questionamento realizado durante a conferência de apresentação de resultados referentes ao exercício de 2023 e 4T23, habitualmente realizada pela Companhia em todo trimestre. Trata-se de opinião sobre a potencial duração do processo conduzido pelo CADE, que é de conhecimento público. Por se tratar de opinião, não há, na resposta, qualquer ato ou reporte de fato qualificável como fato relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

A título de cooperação, parece-nos haver um equívoco no segundo parágrafo da notícia destacada no Ofício, que gostaríamos de respeitosamente esclarecer. O Ofício menciona “a previsão de Molina”, enquanto acreditamos que a previsão é da contraparte compradora “a previsão da Minerva”:

“A transação de aquisição de ativos da Marfrig Global Foods pela Minerva Foods não deve ser concluída antes do início da segunda metade de 2024 e pode subir de valor em virtude desse atraso. A visão é do fundador e presidente do Conselho de Administração da Marfrig, Marcos Molina. A previsão de Molina é bem mais modesta do que a da Marfrig. Em teleconferência realizada nesta semana, a companhia indicou que trabalha com a perspectiva de que a compra de ativos da Marfrig seja aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ao longo dos próximos três meses.”

A Minerva declarou publicamente a sua previsão para a conclusão da operação na apresentação pública de resultados do ano de 2023 e 4T23 realizada em 26 de março de 2024, cuja transcrição encontra-se no seguinte link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/7f2b381f-831b-4aed-b111-417a5585b53b/73d2393f-1239-858b-1594-6c567e1a8ea3?origin=1>.

Destacando-se (pg. 08) *“Em relação ao CADE, nós esperamos as aprovações não só do CADE, quanto dos outros órgãos antitruste, estarem completas ao longo do 2T do ano”*.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos os votos de estima e consideração a esta d. Autarquia e subscrevemos.

Tang David

Vice-Presidente de Finanças e DRI

Marfrig Global Foods S.A



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 86/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

Ao Senhor
Sr. Tang David
Diretor de Relações com Investidores da **Marfrig Global Foods S.A.**
Tel.: (11) 3792-8600
E-mail: ri@marfrig.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos a notícia intitulada "*Marfrig : Esperamos Conclusão da Trasação com Minerva entre 3º e 4º Trimestre, diz Molina*" divulgada em 01/04/2024, às 08h14m na rede mundial de computadores pelo portal de notícias "*Broadcast*" cujas informações abaixo destacamos:

"A transação de aquisição de ativos da Marfrig Global Foods pela Minerva Foods não deve ser concluída antes do início da segunda metade de 2024 e pode subir de valor em virtude desse atraso. A visão é do fundador e presidente do Conselho de Administração da Marfrig, Marcos Molina.

A previsão de Molina é bem mais modesta do que a da Marfrig. Em teleconferência realizada nesta semana, a companhia indicou que trabalha com a perspectiva de que a compra de ativos da Marfrig seja aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ao longo dos próximos três meses."

2. A propósito do conteúdo da notícia, especialmente dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se

tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. A Companhia deve ainda informar em que documentos protocolados no Sistema Empresas.NET e em que itens do Formulário de Referência podem ser obtidas maiores informações a respeito do assunto.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada através do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Segundo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.
6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
8. Alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, **sem prejuízo de outras sanções administrativas**, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 03/04/2024**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Barros Magalhães Gomes, Analista**, em 02/04/2024, às 15:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 02/04/2024, às 15:36, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2010000** e o código CRC **17378EB9**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2010000** and the "Código CRC" **17378EB9**.*

Referência: Processo nº 19957.002716/2024-56

Documento SEI nº 2010000